



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20200810-1/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL PARA TRATAR DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELA LEI ALDIR BLANC (LEI 14.017/2020) AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS - CE VISANDO A AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, o Sr. JOAQUIM FREIRE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras-CE

CONSIDERANDO a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais, artistas e empreendedores do setor cultural e sociedade civil;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que a implementação da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Emergência Cultural para tratar da aplicação dos recursos públicos repassados pela Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) ao município de Alcântaras visando a ações emergenciais de apoio ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19, tendo como prerrogativas:

- I- Planejar, acompanhar, e avaliar ações adotadas para o setor cultural a partir dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020);
- II- Articular Poder Público Municipal, artistas e empreendedores do setor cultural, e sociedade civil para cadastro de profissionais e organizações que atuam no setor cultural;
- III- Participar da elaboração de propostas para a devida implementação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020), por meio de editais e chamadas públicas.
- IV- Avaliar a implementação da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) a partir dos recursos aplicados e ações culturais pelos mesmos.
- V- Suspender e/ou anular, qualquer compra ou contratação de obras e serviços consideradas em desacordo com os preços vigentes ou em afronta à legalidade e à moralidade pública;
- VI- Sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial para apuração de desvio de conduta de agente público e danos ao patrimônio, decorrente do cometimento de irregularidades administrativas;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

- VII- Formular consultas aos órgãos de Controle Externo sobre dúvidas surgidas quando à legalidade de aplicação dos recursos destinados ao setor cultural pela Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020);
- VIII- Adotar outras medidas julgadas necessárias para a correta aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc e para a resposta nos resultados esperados.

Art. 2º - O Comitê de Emergência Cultural será composto:

- I- Poder Executivo:
 - a) Prefeito Municipal;
 - b) Procuradoria Geral do Município;
 - c) Controladoria Geral do Município;
 - d) Secretária de Educação e Cultura;
 - e) Departamento de Cultura;
 - f) Secretaria de Finanças

II - Poder Legislativo:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras-CE

III - Instituições:

- a) 04 (quatro) representantes de Associações, grupos ou ONG's do setor cultural do município de Alcântaras;

Art. 3º - O Comitê terá como Presidente o Prefeito Municipal, que poderá delegar dentre os membros representantes do Órgão do Poder Executivo, através de ato próprio, os atos relacionados deste Decreto, indicando o responsável para secretariar os trabalhos, competindo-lhe:

- I- Estabelecer datas para a realização das reuniões virtuais, elaborar e divulgar previamente a Pauta da Reunião;
- II- Apresentar os planos e propostas que o Município desenvolveu no âmbito da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020);
- III- Participar das reuniões e permitir direito de voz e voto aos demais membros do Comitê na deliberação sobre as propostas apresentadas;
- IV- Disponibilizar todos os contratos, empenhos, liquidações, medições e pagamentos realizados pelo Poder Executivo Municipal com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020);



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

Colocar à disposição da Comissão todas as informações e documentos solicitados para fins de cumprimento do art. 1º deste DECRETO.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá delegar aos membros representantes do Comitê do Poder Executivo, através de portaria, para as providências de início dos trabalhos.

Art. 5º - Portaria do Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Comitê de Emergência Cultural.

Art. 6º - Caberá ao Comitê estabelecer outras atribuições regulamentares necessárias para facilitar os seus trabalhos.

Art. 7º - Este Comitê encerrará seus trabalhos com um Relatório Circunstanciado de suas atividades até 30 (trinta) dias posteriores ao fim da vigência da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020).

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, 10 de agosto de 2020.


JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal